

LGPD

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS

Em 1º de agosto de 2021 entrou em vigor a Lei que estabelece e regula os **Dados Pessoais** relacionadas e estabelece que seja **Dados Sensíveis**, os dados pessoais sobre a origem racial, étnica, das convicção religiosa, das opinião política, na filiação em sindicato ou na(s) a organização(oes) de cunho religioso, filosófico ou político, os dados da

saúde ou da orientação sexual, os dados genéticos ou biométricos, de uma pessoa natural.

OBJETIVO LGPD.

Proteger os Dados Pessoais de Pessoas Físicas e seu uso, criando previsão legal e punitiva quando as informações forem usadas indevidamente e/ou sem previa autorização.

Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- 1) a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- 2) a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.
- 3) Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.
- 4) Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.
- 5) Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:
- 6) realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- 7) realizado para fins exclusivamente:
- 8) jornalístico e artísticos; ou
- 9) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;
- 10) realizado para fins exclusivos de:
- 11) segurança pública;
- 12) defesa nacional;
- 13) segurança do Estado;
- 14) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou
- 15) provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro

país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

16) O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

17) É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

18) A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

19) Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

20) Para os fins desta Lei, considera-se:

21) dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

22) dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

23) dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

24) banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

25) titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

26) controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

27) operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

28) encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

29) agentes de tratamento: o controlador e o operador;

30) tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

31) anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

32) consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

33) bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

34) eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

35) transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

36) uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

37) relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

38) órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

39) autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

(Parte do texto retirado do site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)



Dados Pessoais.

Para seguirmos falando em proteção de dados pessoais é muito importante que você saiba algumas coisas: O que são, afinal, dados pessoais? Por que eles são tão importantes e a quem pertencem?

Vamos lá!!

Dados, no contexto da LGPD, nada mais são do que informações. Quando damos uma informação a uma pessoa permitimos que ela, com esse dado, forme sua própria ideia sobre aquele assunto.

Logo, os dados pessoais são as informações relativas à pessoa, que permitem sua identificação, ou, como consta da LGPD “informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”.

São considerados dados pessoais aqueles que comumente fornecemos em um cadastro, como nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, filiação, telefone, endereço residencial, cartão ou dados bancários. Mas também são dados pessoais algumas informações que nem sempre fornecemos de forma consciente, como localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, hábitos de consumo, endereço de IP (Protocolo da Internet) e *cookies*.

Dentre todos esses dados a LGPD deu atenção especial àqueles que denominou de “dados pessoais sensíveis” e conceituou como o “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”.

Se somos pessoas diferentes e identificáveis, por que os dados pessoais são tão importantes a ponto de serem protegidos pelas leis?

A grande importância dos dados pessoais não está só naquilo que falamos sobre nós, mas também naquilo que as pessoas sabem sobre nós por meio da análise daqueles dados que fornecemos sem ao menos nos dar conta.

Nos identificamos com todos os nossos dados, inclusive bancários, para ter um financiamento aprovado é algo comum e que nos traz benefícios. Já a utilização desses mesmos dados por outras pessoas para realizarem compras em nosso nome é um transtorno que pode nos trazer grandes prejuízos.

Ao utilizarmos aparelhos celulares com GPS e acessarmos *sites* na *internet* temos acessos a uma série de serviços e informações que facilitam muito nosso dia a dia. Mas também é possível que por meio disso sejamos rastreados, física ou virtualmente, e essas informações pessoais podem ser utilizadas para, além de simplesmente identificar quem somos, traçar nossos perfis, indicar nossas preferências.

Às vezes a possibilidade de identificar as pessoas é algo bom. Essas análises podem ser muito úteis para a formulação de políticas públicas, como o auxílio a determinada classe social. Elas podem servir – e muitas vezes são utilizadas – para questões econômicas e publicitárias, como definir o público-alvo do lançamento de um produto ou serviço.

O problema é que essas mesmas análises de dados podem ser utilizadas para coisas ruins, como a manipulação do pensamento e a discriminação de pessoas ou grupos de pessoas.

Todas essas possibilidades de utilização dos dados pessoais, boas e ruins, são a razão da grande preocupação da LGPD em proteger os dados pessoais dos brasileiros. A LGPD não tem por objetivo impedir o tratamento e a utilização dos dados pessoais, mas sim de criar mecanismos de proteção para que se possa garantir, tanto quanto possível, que a utilização dos seus dados seja realizada para fins lícitos, com sua ciência e consentimento.

(Fonte <https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lei-geral-de-protecao-de-dados/o-que-sao-dados-pessoais>)



Dados sensíveis.

Há tipos de dado pessoal que exigem atenção extra ao serem tratados?

Sim. Claro, todo dado pessoal só pode ser tratado se seguir um ou mais critérios definidos pela LGPD, mas, dentro do conjunto de dados pessoais, há ainda aqueles que exigem um pouco mais de atenção: são os sobre crianças e adolescentes; e os “sensíveis”, que são os que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa.

Quando o foco for menores de idade, é imprescindível obter o consentimento inequívoco de um dos pais ou responsáveis e se ater a pedir apenas o conteúdo estritamente necessário para a atividade econômica ou governamental em questão, e não repassar nada a terceiros. Sem o consentimento, só pode coletar dados se for para urgências relacionadas a entrar em contato com pais ou responsáveis e/ou para proteção da criança e do adolescente.

Sobre os dados sensíveis, autônomos, empresas e governo também podem tratá-los se tiverem o consentimento explícito da pessoa e para um fim definido. E, sem consentimento do titular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais define que isso é possível quando for indispensável em situações ligadas: a uma obrigação legal; a políticas públicas; a estudos via órgão de pesquisa; a um direito, em contrato ou processo; à preservação da vida e da integridade física de uma pessoa; à tutela de procedimentos feitos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; à prevenção de fraudes contra o titular.

(Fone <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-sensíveis-lgpd>)



Dados públicos.

A lei cita “dados pessoais cujo acesso é público”. Como essa categoria de dados deve ser tratada? Deve ser tratada considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização. A LGPD define, por exemplo, que uma organização pode, sem precisar pedir novo consentimento, tratar dados tornados anterior e manifestamente públicos pelo titular. Porém, se uma organização quiser compartilhar esses dados com outras, aí ela deverá obter outro consentimento para esse fim - resguardadas as hipóteses de dispensa previstas na lei. A LGPD também se relaciona com a Lei de Acesso à Informação ([LAI](#)) e com princípios constitucionais, como o de que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Especialistas acreditam que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais traz parâmetros, mas que ainda há um debate sobre que tipos de dados pessoais devem, de fato, ser considerados públicos e, assim, ficar disponíveis para a sociedade em geral. A previsão é que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com a sociedade, regule, esclareça dúvidas e detalhe a questão.



(Fone <https://www.serpro.gov.br/igpd/menu/protacao-de-dados/dados-sensiveis-igpd>)

Dados anonimizados.

E o que anonimização tem a ver com tratamento de dados?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais cita ainda o dado anonimizado, que é aquele que, originariamente, era relativo a uma pessoa, mas que passou por etapas que garantiram a desvinculação dele a essa pessoa. Se um dado for anonimizado, então a LGPD não se aplicará a ele. Vale frisar que um dado só é considerado efetivamente anonimizado se não permitir que, via meios técnicos e outros, se reconstrua o caminho para "descobrir" quem era a pessoa titular do dado - se de alguma forma a identificação ocorrer, então ele não é, de fato, um dado anonimizado e sim, apenas, um dado pseudonimizado e estará, então, sujeito à LGPD.

Segundo especialistas, dados anonimizados são essenciais para o crescimento da inteligência artificial, da internet das coisas, do aprendizado das máquinas, das cidades Inteligentes, da análise de comportamentos, entre outros. Eles indicam ainda que, sempre que possível, uma organização, pública ou privada, realize a anonimização de dados pessoais, pois isso aperfeiçoa a segurança da informação na organização e gera, assim, mais confiança em seus serviços e para seus públicos.

(Fone <https://www.serpro.gov.br/igpd/menu/protacao-de-dados/dados-sensiveis-igpd>)



SEGURANÇA

Todas as informações que dispomos de nossos clientes e parceiros comerciais (PF e/ou PJ) estão devidamente armazenadas em local seguro, de acesso restrito, seguindo normas rígidas internas, bem como, as previstas no código de ética do CFC, CTN e CC .

Em nosso site www.bconsultmt.com.br contem essas informações.

